

FUNDAMENTO: Artigo 29, Inciso II da Lei 13.303/16;
RAZÃO: Dispensa;
AUTORIZAÇÃO: Roberto M. Pereira

Processo: 01/400.006/2020 - NAD nº 5/2020
OBJETO: Pagamento de Pensão Vitalícia - Exercício 2020;
PARTES: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e André de Azevedo;
VALOR: R\$ 3.133,50 (três mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos);
FUNDAMENTO: Não sujeito;
AUTORIZAÇÃO: Roberto M. Pereira

Processo: 01/400.002/2020 - NAD nº 6/2020
OBJETO: Obrigações Patronais - SAT Exercício 2020;
PARTES: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e Banco do Brasil S.A.
VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);
FUNDAMENTO: Não Sujeito;
AUTORIZAÇÃO: Roberto M. Pereira

Processo: 01/400.002/2020 - NAD nº 7/2020
OBJETO: FGTS - Exercício 2020;
PARTES: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e Caixa Econômica Federal;
VALOR: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);
FUNDAMENTO: Não Sujeito;
AUTORIZAÇÃO: Roberto M. Pereira

Processo: 01/400.002/2020 - NAD nº 8/2020
OBJETO: Contribuição Social - Exercício 2020;
PARTES: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e Banco do Brasil S.A.
VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
FUNDAMENTO: Não Sujeito;
AUTORIZAÇÃO: Roberto M. Pereira

Processo: 01/400.002/2020 - NAD nº 9/2020
OBJETO: Obrigações Patronais - INSS Exercício 2019;
PARTES: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e Banco do Brasil S.A.
VALOR: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais);
FUNDAMENTO: Não Sujeito;
AUTORIZAÇÃO: Roberto M. Pereira

Processo: 01/400.133/2019
OBJETO: Cancelamento da NAD N.º 261/2019
VALOR: R\$ 2.734,50 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);
AUTORIZAÇÃO: Roberto M. Pereira

Processo: 01/400.133/2019
OBJETO: Cancelamento da NAD N.º 265/2019
VALOR: R\$ 857,50 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);
AUTORIZAÇÃO: Roberto M. Pereira

Processo: 01/400.138/2019
OBJETO: Cancelamento da NAD N.º 263/2019
VALOR: R\$ 1.890,00 (hum mil oitocentos e noventa reais);
AUTORIZAÇÃO: Roberto M. Pereira

Processo: 01/400.004/2020 - NAD nº 16/2020
OBJETO: Vale Transporte;
PARTES: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e FETRA-TRANSPORTE-Federação Transp. Passageiros do estado do RJ;
VALOR: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais);
FUNDAMENTO: Art. 30, Caput da Lei 13.303/16;
RAZÃO: Inexigibilidade;
AUTORIZAÇÃO: Marluci Alves
RATIFICAÇÃO: Roberto M. Pereira

Processo: 01/400.008/2020 - NAD nº 14/2020
OBJETO: Serviço de Luz e Força;
PARTES: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e LIGHT Serviços de Eletricidade S.A.
VALOR: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
FUNDAMENTO: Art. 30, Caput da Lei 13.303/16;
RAZÃO: Inexigibilidade;
AUTORIZAÇÃO: Marluci Alves
RATIFICAÇÃO: Roberto M. Pereira

Processo: 01/400.009/2020 - NAD nº 15/2020
OBJETO: Serviço de Água e Esgoto;
PARTES: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e CEDAE - Cia. Estadual de Águas e Esgoto;
VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
FUNDAMENTO: Art. 30, Caput da Lei 13.303/16;
RAZÃO: Inexigibilidade;
AUTORIZAÇÃO: Marluci Alves
RATIFICAÇÃO: Roberto M. Pereira

(*) Omitido do D.O. de 03/01/2020

DESPACHO DA DIRETORA INDUSTRIAL
***EXPEDIENTE DO DIA 02/01/2020**

Processo: 01/400.133/2019 - NAD nº 11/2020
OBJETO: Aquisição de Produtos Químicos;
PARTES: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e Pilar Graf Comércio de Materiais Gráficos Ltda;
VALOR: R\$ 2.734,50 (dois mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos);
FUNDAMENTO: Artigo 29, Inciso II, da Lei 13.303/16;
RAZÃO: Dispensa;
AUTORIZAÇÃO: Marluci Alves

Processo: 01/400.133/2019 - NAD nº 10/2020
OBJETO: Aquisição de Produtos Químicos;
PARTES: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e JPRINT Comércio para Indústria Gráfica Ltda;
VALOR: R\$ 857,50 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);
FUNDAMENTO: Artigo 29, Inciso II, da Lei 13.303/16;
RAZÃO: Dispensa;
AUTORIZAÇÃO: Marluci Alves

Processo: 01/400.138/2019 - NAD nº 12/2020
OBJETO: Aquisição de Matéria Prima;
PARTES: Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. e JPRINT Comércio para Indústria Gráfica Ltda;
VALOR: R\$ 1.890,00 (hum mil oitocentos e noventa reais);
FUNDAMENTO: Artigo 29, Inciso II, da Lei 13.303/16;
RAZÃO: Dispensa;
AUTORIZAÇÃO: Marluci Alves

(*) Omitido do D.O. de 03/01/2020

PREVI-RIO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 11º andar - Tel.: 2273-3892

ATO DO PRESIDENTE
EXPEDIENTE DE 07/02/2020
PORTARIA PREVI-RIO N.º 994 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

Estabelece a abertura de inscrições do
Auxílio Educação para o ano de 2020.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando o teor do art.10, inciso II da Lei n.º 3.344, de 28 de dezembro de 2001;

Considerando o estabelecido no Decreto n.º 44.211, de 10 de janeiro de 2018;

Considerando a Portaria PREVI-RIO n.º 991, de 04 de dezembro de 2019;

Considerando o que consta no processo 01/950.891/2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES

Art. 1º O PREVI-RIO, no exercício de 2020, concederá Auxílio Educação nas seguintes modalidades e na forma estabelecida nesta Portaria:

- I - Previ-Educação, para segurados e pensionistas;
- II - Previ-Creche, para segurados.

SEÇÃO I
DO PREVI-EDUCAÇÃO

Art. 2º O Previ-Educação destina-se aos filhos de segurados, que contarem menos de 18 anos em 31/12/2019, que se encontrem devidamente matriculados em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido, e tem a finalidade de auxiliar no custeio da matrícula, uniforme e material escolar.

§1º O valor do Previ-Educação corresponderá ao do menor vencimento vigente no Município na data do pagamento.

§2º Para fins de concessão do Previ-Educação, os filhos de segurados deverão estar cadastrados junto ao sistema ERGON/PCRJ, na matrícula vinculada à inscrição.

§3º Equiparam-se aos filhos, para efeito de concessão do Previ-Educação, os menores sob guarda ou tutela do segurado.

Art. 3º Considerando o mês-referência dezembro/2019, somente farão jus ao Previ-Educação:

I - Segurados ativos cujo somatório dos vencimentos não tenha ultrapassado a quantia de R\$ 3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais), excetuando-se do referido cômputo as verbas que não sofram incidência do desconto para o FUNPREVI;

II - Segurados inativos cujo somatório dos proventos não tenha ultrapassado a quantia de R\$ 3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais),

III - Pensionistas cujo valor integral da pensão deixada pelo ex-segurado não tenha ultrapassado a quantia de R\$ 3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais).

Parágrafo único: Em caso de beneficiário que detenha mais de uma matrícula, será considerada a totalidade dos valores recebidos.

Art. 4º O PREVI-RIO expedirá ato administrativo regulamentando a entrega da documentação comprobatória do Previ-Educação.

Art. 5º Quando o filho do segurado ou do pensionista for pessoa com deficiência física ou mental que importe no retardamento de seu desenvolvimento pedagógico, desde que haja averbação junto ao sistema ERGON/PCRJ, o Previ-Educação será concedido independentemente do limite de idade.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, não será exigido o ato de autorização de funcionamento escolar das entidades, desde que estas instituições possuam finalidades e/ou projetos didático pedagógicos.

SEÇÃO II
DO PREVI-CRECHE

Art. 6º O Previ-Creche destina-se aos filhos de segurados, com idade de 1 até 6 anos e 11 meses no ato da inscrição, devidamente cadastrados junto ao órgão pagador, para auxílio no custeio das mensalidades de creche particular oficialmente reconhecida.

§1º O valor do Previ-Creche será de R\$ 270,43 (duzentos e setenta reais e quarenta e três centavos) mensais.

§2º Para fins de concessão do Previ-Creche, os filhos de segurados deverão estar cadastrados junto ao sistema ERGON/PCRJ, na matrícula vinculada à inscrição.

§3º Equiparam-se aos filhos, para efeito de concessão do Previ-Creche, os menores sob guarda ou tutela do segurado.

Art. 7º Considerando o mês-referência dezembro/2019, somente farão jus ao Previ-Creche:

I - Segurados ativos cujo somatório dos vencimentos não tenha ultrapassado a quantia de R\$ 3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais), excetuando-se do referido cômputo as verbas que não sofram incidência do desconto para o FUNPREVI;

II - Segurados inativos cujo somatório dos proventos não tenha ultrapassado a quantia de R\$ 3.992,00 (três mil novecentos e noventa e dois reais).

Parágrafo único: Em caso de beneficiário que detenha mais de uma matrícula, será considerada a totalidade dos valores recebidos.

Art. 8º O PREVI-RIO expedirá Portaria regulamentando a entrega da documentação comprobatória do Previ-Creche, a se realizar em dezembro de 2020. A falta de comprovação, por parte do beneficiário, no prazo previsto na referida Portaria, acarretará na cobrança integral dos valores recebidos, acrescidos de juros, que serão descontados em folha nos meses subsequentes.

Art. 9º A inscrição do Previ-Creche deverá ser realizada a partir da abertura das inscrições do Auxílio Educação 2020, enquanto o filho ou menor sob guarda ou tutela do segurado que estiver com idade entre 1 e 6 anos e 11 meses.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição ao Previ-Creche para os menores até 3 anos e 11 meses de idade, inclusive, quando beneficiados pelo apoio financeiro concedido a creches da Rede Privada que funcionem como instituições sem fins lucrativos e que sejam conveniadas à Secretaria Municipal de Educação com base na Resolução SME N.º 962 de 29 de outubro de 2007.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O auxílio educação somente será concedido àqueles que possuam a condição de segurado até 31 de dezembro do ano anterior ao período de inscrição do benefício e só será pago para aqueles que mantiverem as condições de habilitação na data do pagamento.

Art. 11 As seguradas que estiverem em gozo de licença-maternidade e aleitamento, na forma do regulamento em vigor, não farão jus ao auxílio educação para os filhos que geraram tal licença, mantendo-se o recebimento do benefício para outros filhos que estejam enquadrados nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 12 No caso de segurado que paga pensão alimentícia, o benefício será pago diretamente à pessoa que detiver a guarda do menor, desde que haja ordem judicial específica, atendidos os requisitos e prazos para habilitação.

Art. 13 As solicitações do Auxílio Educação serão feitas exclusivamente através de inscrição via internet, no endereço <http://www.rio.rj.gov.br/web/previo>.

Parágrafo único. Quando se tratar de primeiro pedido formulado por detentor da guarda do menor, desde que haja ordem judicial específica, na forma estabelecida no Artigo 10, o pedido deverá ser feito diretamente no PREVI-RIO.

Art. 14 O prazo para inscrição do Previ-Educação será de 10/02/2020 a 06/03/2020

§1º No caso exclusivo do Previ-Creche, a inscrição será de 10/02/2020 a 30/11/2020, nas condições estabelecidas nos Artigos 6º e 7º.

§2º Ao efetuar a inscrição na internet o segurado ou pensionista só poderá indicar uma das modalidades em que se enquadre por dependente, nos termos deste regulamento, não sendo permitido alterar a escolha inicial após o fim do prazo de inscrição do Previ-Educação.

§3º O ato de inscrição válida e aceita pelo sistema é condição para concessão do benefício, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de inscrição em caso de recurso.

§4º O mês da inscrição é o marco para o direito financeiro ao Previ-Creche, não cabendo retroatividade de pagamento de competências anteriores, salvo para as inscrições realizadas em fevereiro de 2020, quando o requerente deverá indicar, sob sua responsabilidade, o correto mês de matrícula do menor na instituição de ensino, se em janeiro ou em fevereiro de 2020.

§5º Nos casos de cancelamento da inscrição do Previ-Creche, a pedido do segurado, o restabelecimento do benefício será tratado como novo requerimento, desde que formalizado pelo requerente durante o período de inscrição estabelecido no §1º, assegurada a data da inscrição anterior, caso não haja intervalo entre competências.

Art. 15 O PREVI-RIO publicará a listagem dos pedidos indeferidos no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, que caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data fixada em publicação, cabendo a reconsideração da decisão de indeferimento pela autoridade que a tiver proferido.

Art. 16 O pagamento do Auxílio Educação será efetuado na conta bancária do segurado ou pensionista, em data a ser divulgada oportunamente no Diário Oficial do Município - D.O RIO.

Parágrafo único. O Auxílio Educação não será pago ao segurado/pensionista que possua débito junto ao FUNPREVI ou ao PREVI-RIO.

Art. 17 Os segurados e pensionistas que se inscreverem no Auxílio Educação deverão comprovar a matrícula do beneficiário para fins de recebimento do benefício, conforme procedimentos a serem definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. A verificação por parte do PREVI-RIO de que o segurado, o pensionista, ou seu representante legal, prestou qualquer informação ou declaração falsa, imprecisa ou incorreta, implicará o desconto dos valores indevidamente pagos, sem prejuízo da responsabilidade legal pertinente.

Art. 18 Os casos omissos serão decididos pela Diretoria de Previdência e Assistência do PREVI-RIO.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Virgínio Vieira Oliveira

**DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 07/02/2020**

Pensão
05/500.858/2000 - Pedro Fernandes Rodrigues
Defiro o pedido de extinção de pensão de fl. 26.

05/504.849/2010 - Alcir Alves de Moraes
Defiro o pedido de extinção de pensão de fl. 32.
05/506.857/2007 - Heloisa de Faria Heller Girão
Defiro o pedido de extinção de pensão de fl. 38.
Indefiro o pedido de espólio, fls. 37.
01/950.812/2020 - Zamith Pereira
Defiro o pedido de pagamento de pensão de fl. 2.
01/950.837/2020 - Natalina Marcelina do Espírito Santo
Defiro o pedido de fl. 2.
01/957.387/2018 - Luiz Paulo da Silva Araujo
Indefiro o pedido de pagamento de pensão em nome de Alda Affonso Alves.

Encerramento de Folha

01/955.937/2019 - Renato José Jacques
01/956.383/2019 - Sylvio de Oliveira Filho
01/956.787/2019 - Hilda Cavalcanti Setta
01/956.809/2019 - Leila de Brito
01/956.841/2019 - Ione Melo de Carvalho
01/956.898/2019 - Maria Bernadete Justo Escarlata
01/956.942/2019 - Sonia Maria Santos de Almeida
01/957.074/2019 - Dulcinea Martins de Oliveira
01/957.214/2019 - Vitalina de Jesus Martins Ribeiro
01/957.232/2019 - Jose Soares
01/957.334/2019 - Maria Helena Duarte Rodrigues
01/957.546/2019 - Helena de Oliveira Silva
01/958.560/2019 - Irayde Dodds Bomfim
01/958.966/2019 - Jorge Fernandes Pontes
01/959.138/2019 - Oricea Maria da Silva
01/959.241/2019 - Norma Lucia Santos
01/959.254/2019 - Julia Ottoni de Luna Freire
Defiro o pedido de pagamento de Encerramento de Folha à fl. 2.
01/956.848/2019 - Josias Rosa Pereira
Defiro os pedidos de pagamento do encerramento de folha às fls. 2 e 16.
01/956.975/2019 - Luzia Dhalma Monteiro da Silva Augusto
Defiro os pedidos de pagamento do encerramento de folha às fls. 2 e 9.
01/959.103/2019 - Neusa de Azevedo Pires
Defiro os pedidos de pagamento do encerramento de folha às fls. 2 e 17.

RETIFICAÇÃO

D.O. RIO Nº 222 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020

ONDE SE LÊ:

"01/950.697/2020 - Heyder de Vasconcellos
Defiro o pedido de fl. 2 em nome de Lara Fidalgo Alves de Vasconcellos."

LEIA-SE:

"01/950.697/2020 - Heyder de Vasconcellos
Defiro o pedido de fl. 2 em nome de Lara Fidalgo Alves de Vasconcellos.
Indefiro o pedido de fl. 2 em nome de Maria Cristina Inacio Alves."

ONDE SE LÊ:

"01/950.564/2020 - Danião Gomes Ferreira"

LEIA-SE:

"01/950.564/2020 - Damião Gomes Ferreira"

SECRETARIA DE TURISMO

Secretário: Paulo Jobim Filho

RIOTUR

Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro
Avenida das Américas, 5.300, térreo, 3º e 5º andar - Cep: 22793-080

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE EXPEDIENTE 31.01.2020

Processo 01/220.189/2018

Autorizo o Termo de Prorrogação, conforme justificativa por 03 (três) meses
*omitido no D.O Rio 03.02.2020

DESPACHOS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO EXPEDIENTE 02.01.2020

Processo 01/220.000/2020

1-Objeto: Fornecimento de água e serviço de esgoto
2-Partes: RIOTUR S/A e CEDAE CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO
3-Fudamento: Artigo 29 Inciso X da Lei 13303 de 2016 e suas alterações
4-Razão: Fornecimento de água e serviços de esgoto. Exercício 2020
5-Valor: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil)
6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
7-Ratificador: MARCELO FERREIRA ALVES
*omitido no D.O Rio 03.01.2020

Processo 01/220.001/2020

1-Objeto: Energia Elétrica
2-Partes: RIOTUR S/A e LIGHT SERVIÇOS DE ELETRECIDADE S.A
3-Fudamento: Artigo 29 Inciso X da Lei 13303 de 2016 e suas alterações

4-Razão: Referente a fornecimento de energia elétrica. Exercício 2020
5-Valor: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil)
6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
7-Ratificador: MARCELO FERREIRA ALVES
*omitido no D.O Rio 03.01.2020

Processo 01/220.002/2020

1-Objeto: Fornecimento de gás
2-Partes: RIOTUR S/A e CEG COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS
3-Fudamento: Artigo 29 Inciso X da Lei 13303 de 2016 e suas alterações
4-Razão: Fornecimento de gás. Exercício 2020
5-Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
7-Ratificador: MARCELO FERREIRA ALVES
*omitido no D.O Rio 03.01.2020

Processo 01/220.003/2020

1-Objeto: Publicação no diário oficial
2-Partes: RIOTUR S/A e EMPRESA MUNICIPAL ARTES GRÁFICAS S.A
3-Fudamento: Artigo 29 Inciso XI da Lei 13303 de 2016 e suas alterações.
4-Razão: Serviços de publicação no diário oficial do Município RJ . Exercício 2020.
5-Valor: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
*omitido no D.O Rio 03.01.2020

Processo 01/220.004/2020

1-Objeto: Taxas e Impostos
2-Partes: RIOTUR S/A e DETRAN-DEPART. ESTADUAL DE TRANS. RJ
3-Fudamento: Artigo 30 Caput da Lei 13303 de 2016 e suas alterações
4-Razão: Pagamento de taxas e impostos do DETRAN RJ, dos veículos da Riotur. Exercício 2020
5-Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
7-Ratificador: MARCELO FERREIRA ALVES
*omitido no D.O Rio 03.01.2020

Processo 01/220.005/2020

1-Objeto: Seguros de veículos
2-Partes: RIOTUR S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A
3-Fudamento: Artigo 30 Caput da Lei 13303 de 2016 e suas alterações
4-Razão: Pagamento de seguros obrigatórios dos veículos Riotur. Exercício 2020
5-Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
7-Ratificador: MARCELO FERREIRA ALVES
*omitido no D.O Rio 03.01.2020

Processo 01/220.011/2020

1-Objeto: Permissão de Uso
2-Partes: RIOTUR S/A e PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
3-Fudamento: Artigo 30 Caput da Lei 13303 de 2016 e suas alterações.
4-Razão: Encargos sobre termo de permissão de uso nº 60/2018- F/SUBPA
5-Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
7-Ratificador: MARCELO FERREIRA ALVES
*omitido no D.O Rio 03.01.2020

Processo 01/220.013/2020

1-Objeto: Recolhimento de PIS/PASEP
2-Partes: RIOTUR S/A e SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL MF
3-Fudamento: Não sujeito a legislação vigente
4-Razão: Recolhimento de PIS/PASEP movimento econômico. Exercício 2020
5-Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
*omitido no D.O Rio 03.01.2020

Processo 01/220.024/2020

1-Objeto: Vale transportes
2-Partes: RIOTUR S/A e FETRAPOR FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3-Fudamento: Artigo 30 Caput da Lei 13303 de 2016 e suas alterações.
4-Razão: Vale transportes de funcionários. Exercício 2020
5-Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
6-Autoridade: NILO SÉRGIO SOARES FERREIRA
7-Ratificador: MARCELO FERREIRA ALVES
*omitido no D.O Rio 03.01.2020

Processo 01/220.025/2020

1-Objeto: Recolhimento de FGTS
2-Partes: RIOTUR S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
3-Fudamento: Não sujeito a legislação vigente